Publicado no DIOC Nº: 10195 em 23/05/19

Página: 0



TERMO DE CONVÊNIO Nº 054/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada SESA/FUNSAUDE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Antônio Carlos Figueiredo Nardi, portador da Cédula de Identidade/RG nº 14.111.502-2 e do CPF n.º 061.827.348-41, residente e domiciliado nesta capital, e a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand inscrita no CNPJ/MF n.º 17.398.245/0001-11, com sede à Rua Curitiba, nº 165, na cidade de Assis Chateaubriand, de ora em diante denominado simplesmente ENTIDADE, neste ato representado por seu Provedor Natal Zuffo Rueda, portador da Cédula de Identidade n.º 5.234.718-1, e do CPF n.º 031.845.679-66, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-las, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Decreto Estadual nº 6191/12, Decreto Estadual nº 6956/13, Decreto Estadual nº 8622/13 e Decreto Estadual nº 8768/13, conforme processo n.º 14.497.737-8, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros, para qualificação dos serviços de saúde destinados aos pacientes do SUS, através da aquisição de equipamentos e instrumentais, proporcionando melhorias no atendimento dos usuários do Município de Assis Chateaubriand e Micro-Região, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
- 3. Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

II - A ENTIDADE compromete-se a:

- Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo, adquirindo equipamentos para a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand, voltados para atendimento dos usuários do sistema Único de Saúde-SUS em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 4. Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, a ENTIDADE fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira
 oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação
 financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida
 pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

P



- b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SESA/FUNSAUDE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- c) Devolver à SESA/FUNSAUDE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- 6. Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatoria expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que esta em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao SESA/FUNSAUDE, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.
- 7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor total de R\$ 2.500.000,98(dois milhões, quinhentos mil reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 2.450.000,98(dois milhões, quatrocentos e cinqüenta mil reais e noventa e oito centavos), com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302.19.4485.4450.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 50.000,00(cinqüenta mil reais) que serão repassados pelo ENTIDADE a título de contrapartida em parcela única, conforme declaração acostada do presente protocolado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida da ENTIDADE e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. A ENTIDADE deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal 866/1993.
- II. Conforme Resolução nº 028/2011 TCE/PR, com nova redação dada pela Resolução 46/2014, regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica a ENTIDADE, dentre outras, obrigada a:

(D.



- Prestar contas à Administração Pública, além do dever de prestar contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da SESA/FUNSAUDE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 3. Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal da ENTIDADE dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10(dez) anos.
- III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV. Havendo contratação entre a ENTIDADE e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à SESA, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
- V. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas.
 - Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - 2. Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente da ENTIDADE dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - 4. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;
 - 6. Despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- VI. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência:
- VII. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- VIII. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- IX. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da ENTIDADE, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
- X. A SESA ficará obrigada a analisar a prestação de contas parciais e final relativas aos valores repassados por conta desse Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- Fica Indicado o servidor Rhonicler Wurmeister, CPF nº 940.579.239-34, lotado na 20ª Regional de Saúde de Toledo, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.
- II) Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto a Superintendência de Gestão em Saúde SGS.
- III) As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sobre a supervisão da direção da Regional de Saúde.
- IV) Fica indicado como Gestor o Convênio Antônio Carlos Figueiredo Nardi, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 14.111.502-2 e do CPF n.º 061.827.348-41.

V – Compete ao Fiscal do Convênio

- Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- 2. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia; por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- 4. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- 5. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

congeneres;



- 6. Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- Manter o Sistema Integrado de Transferências SIT do TCE/PR atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- 9. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

VII- Compete ao Gestor do Convênio

- Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- 3. Decidir sobre aceite de despesas executadas e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário.
- Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.
- Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesas e de Regularidade do Pedido.
- 6. Solicitar autorização junto a Secretaria de Estado da Fazenda SEFA, para a execução de despesas de acordo com o Decreto 4189/2016.
- Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- 8. Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- 9. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução.
- Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- 11. Aplicar sanções a ENTIDADE de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- 12. Indicar servidores ocupantes de cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial, por meio de Resolução.

CLÁUSULA SETIMA - DOS BENS ADQUIRIDOS

Após o encerramento da vigência do presente convênio, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com a ENTIDADE e, deverão ser utilizados durante a vida útil 'dos mesmos para a consecução de ações e serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, segundo os princípios da universalidade e gratuidade, sob pena de restituição à SESA/FUNSAUDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Garantir que no encerramento deste instrumento os equipamentos adquiridos por meio deste convênio deverão estar devidamente instalados e em funcionamento visando o atendimento ao usuário SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A ENTIDADE não poderá proceder o desfazimento (venda, doação, cessão de uso e etc) sem a prévia e expressa anuência da SESA/FUNSAUDE, devidamente solicitado e motivado pelo ENTIDADE, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou caso de força maior, a ENTIDADE deverá comunicar formalmente a SESA/FUNSAUDE anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais para apreciação, registro e autorização a ENTIDADE para proceder a baixa e os efetivos registros.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres e Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia pela SESA/FUNSAUDE, apresentação de novo Plano de Trabalho e comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexegüível:
- II. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontánea a qual devera ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas
- V. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- VI. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- VII.E demais casos previstos em Lei.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificavas administrativas.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2018.

Antônio Carlos Figueiredo Nardi Secretário de Estado da Saúde/EUNSAUDE Natal Zuffo Rueda Provedor da Entidade

TESTEMUNHÁS:

Nome: 3090 3000 GUGOCO

Nome: CPF:

Página 5 de 5